



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO MEDEIROS FILHO, CYNTIA MAYARA GOMES DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.sean> Código do documento: 7328e15e-dcc6-41bf-9277-733d2d6bb5fd



**Câmara Municipal
de Vereadores de
Surubim - PE**

2021

**Demonstração da Dívida Flutuante
da
Lei Nº 4.320/64 MCASP**



Demonstração da Dívida Flutuante

ANEXO 17 – DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE DA LEI N° 4.320/64 MCASP

Demonstrações Contábeis e das Notas Explicativas referentes ao exercício financeiro de 2021

Contador(a) **Cyntia Mayara Gomes dos Santos** CRC/PE 026241/O-9



APRESENTAÇÃO

A Demonstração da Dívida Flutuante foi elaborada de acordo com o Anexo 17 da Lei Federal 4.320/64, com atualizações guiadas pela Portaria STN nº 438, de 16 de Julho de 2012. A Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 12, de 18 de outubro de 2018, trata do objetivo, definições e estrutura da Demonstração da Dívida Flutuante. A elaboração da Demonstração Contábil e da Notas Explicativas referente ao exercício financeiro de 2021, abrange o Poder Legislativo do Município de Surubim, Estado de Pernambuco: Câmara Municipal de Vereadores. Foram elaboradas a partir das informações constantes no Sistema de Contabilidade Pública Integrado – SCPI 8.0 – Fiorilli, onde servidores municipais efetivos e/ou comissionados ligados diretamente a supervisão da Presidência desta casa Legislativa, em conjunto com a assessoria da Contador(a) Cyntia Mayara Gomes dos Santos CRC 026241/O-9, o utilizam para a execução orçamentária, financeira e patrimonial, em conformidade com diretrizes de lançamentos estabelecidos pela 8ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), conforme Portaria STN nº 877/2018. Sendo assim, à elaboração dessas Demonstrações Contábeis e das Notas Explicativas, tem como objetivo dar transparência referente às informações contábeis, patrimoniais, orçamentárias, econômicas e financeiras do Poder Legislativo aos diversos cidadãos.

A Demonstração da Dívida Flutuante (DF) demonstrará em linhas gerais a dívida de curto prazo, compreendendo, segundo a Lei 4.320/64, os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida; os depósitos (consignações, cauções e outros depósitos) e os débitos de tesouraria. Em Pernambuco, tratando-se de demonstrações contábeis municipais, o TCE/PE adaptou à estrutura desta demonstração, organizando-a de acordo com o anexo XXV da Resolução TCE/PE nº 153, de 15 de dezembro de 2021, trazendo um modelo sintético, dando ênfase nos restos a pagar, acompanhada de quadros complementares com um maior nível de detalhamento. Porém sem perder a essência da demonstração que é a exposição circunstanciada dos passivos de curto prazo do município. Suas Notas Explicativas seguiram as normatizações da Resolução TCE/PE nº 153, de 15 de dezembro de 2021, em conformidade com os anexos XIX e XXV, da resolução supracitada, no que diz respeito a sua estrutura mínima.

Perfazendo análise sobre os dados do exercício de 2021, verifica-se que constará como saldo anterior o valor de R\$ 0,00 (zero real). Durante o exercício houve inscrição no valor de R\$ 798.504,60 (setecentos e noventa e oito mil e quinhentos e quatro reais e sessenta centavos), cancelamentos (baixa) no valor de R\$ 0,00 (zero real) e pagamentos (baixas) no valor de R\$ 798.504,60 (setecentos e noventa e oito mil e quinhentos e quatro reais e sessenta centavos). Quanto à transferência de restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores para em liquidação ou liquidado houve inscrição na ordem de R\$ 0,00 (zero real) e baixa (pagamento) no valor de R\$ 0,00 (zero real). Desta forma, restou de saldo da dívida flutuante para o exercício seguinte o valor de R\$ 0,00 (zero real) correspondente a inscrição de restos a pagar processados e não processados do exercício de 2021. Então, assim, após esta breve introdução, apresentamos a íntegra da Demonstração da Dívida Flutuante da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim com suas respectivas Notas Explicativas para o exercício financeiro de 2021.

LUCIANO MEDEIROS FILHO
Presidente

CYNTIA MAYARA GOMES DOS SANTOS
Contadora



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

Resolução TC Nº 147, de 1º de dezembro de 2021

ANEXO T

ANEXO XXV



**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE**

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO MEDEIROS FILHO, CYNTIA MAYARA GOMES DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/etpp/validaDoc.seam> Código do documento: 7328e15e-dec6-41bf-94f5-733d2d6bb5fd

TITULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERÍODO					SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE	
		INSCRIÇÃO	BAIXA		TRANSF .RP NAO PROC. LIQ			
			PAGTO	CANC.	INSCR	BAIXA		
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES								
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	0,00	215.121,13	215.121,13	0,00	0,00	0,00	0,00	
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	256.784,79	256.784,79	0,00	0,00	0,00	0,00	
ISS	0,00	44,44	44,44	0,00	0,00	0,00	0,00	
PENSÃO ALIMENTÍCIA	0,00	21.010,00	21.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	298.719,84	298.719,84	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTROS CONSIGNATÁRIOS	0,00	6.824,40	6.824,40	0,00	0,00	0,00	0,00	
Sub-total	0,00	798.504,60	798.504,60	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	798.504,60	798.504,60	0,00	0,00	0,00	0,00	



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

CÂMARA DE VEREADORES DE SURUBIM

NOTAS EXPLICATIVAS

(ANEXO 17 – DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE DA LEI Nº 4.320/64 MCASP)

INFORMAÇÕES GERAIS:

a) Nome da entidade:	Câmara de Vereadores de Surubim
b) Natureza jurídica da entidade:	106-6 – Órgão Público do Poder Legislativo Municipal
b.i) CNPJ:	08.783.078/0001-31
b.ii) Principal atividade econômica da entidade:	84.11-6-00 – Administração pública em geral
c) Domicílio da entidade:	Rua Rio Formoso; nº 21; Vila Surubim; CEP: 56.470-000; Surubim – PE
d) Natureza das operações e principais atividades da entidade:	A Câmara de Vereadores de Surubim possui a natureza jurídica perante a Receita Federal do Brasil com o código “106-6 – Órgão Público do Poder Legislativo Municipal”, sendo sua atividade principal classificada como: “84.11-6-00 – Administração pública em geral”. A execução orçamentária foi realizada baseada na Lei Municipal nº 209, 03 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2021). Sua fonte financeira deriva dos repasses definidos Art. 29-A da Constituição Federal 1988. O texto do artigo em questão trata dos percentuais legais a serem repassados e outros informações: Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos Artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000). I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009) (Produção de efeito).
e) Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis:	A entidade pública do Poder Legislativo Municipal declara que as Demonstrações Contábeis da Câmara de Vereadores de Surubim, compreendendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, apresentam adequadamente a posição: patrimonial e financeira e estão em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, dentro dos padrões estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, sendo observadas as limitações decorrentes do processo de adesão as NBCASP e as circunstâncias narradas nas notas explicativas. Este demonstrativo contábil foi elaborado em conformidade com o modelo definido pela Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 e Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018 que estabelece o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - 8ª Edição, que regulamenta a contabilidade pública brasileira. Os procedimentos de registro, mensuração e evidenciação obedecem no todo ou em parte no



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

que couber as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em especial a NBC T SP 16.6 (R1), que trata das demonstrações contábeis das entidades. As situações contábeis não previstas na legislação e nas normas de contabilidade foram tratadas segundo as regras dos normativos internacionais publicados pelo International Federation of Accountants - IFAC através das International Public Sector Accounting Standards – IPSAS, que visam promover a convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Quanto aos aspectos de escrituração das contas este demonstrativo atende as exigências contidas no art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Por fim, declaramos que este demonstrativo atende as exigências normativas e legais estabelecidas para a contabilidade aplicada ao setor público e está aderente as regras estabelecidas pelo Índice de Consistência e Convergência Contábil (ICC) do TCE-PE.

<p>f) Informações Adicionais Exigidas pela Resolução TCE-PE Nº 153/2021 e pelo Índice de Consistência e Convergência Contábil (ICC) Do TCE-PE: Estrutura e Apresentação das Demonstrações Contábeis: O Demonstrativo da Dívida Flutuante obedece a estrutura definida no Anexo XXV da Resolução TC Nº 153/2021. Foi utilizado o modelo sintético, complementado por quadros e informações adicionais em notas explicativas. Esta demonstração contábil atende as exigências do Índice de Consistência e Convergência Contábil (ICC) do TCE-PE.</p>
<p>g) Consolidação das demonstrações contábeis abrangendo: f.i) Poder Legislativo; f.ii) Administração Pública Direta; f.iii) Entidade da Administração Pública. Esta demonstração contábil abrange os dados executados pela Câmara do município de Surubim que compõe o Poder Legislativo.</p>
<p>h) Dados do gestor: Luciano Medeiros Filho, Presidente da Câmara Municipal de Surubim. Período de gestão: 01/01/2021 a 31/12/2022.</p>
<p>i) Dados do contador responsável pelos aspectos formais das demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas: Nome: Cyntia Mayara Gomes dos Santos CRC-PE nº 026241/O-9. E-mail: cyntia_mayara@hotmail.com</p>
<p>j) Nome do software da contabilidade Sistema de Contabilidade Pública Integrado – SCPI da Fiorilli Software</p>

RESUMO DAS POLÍTICAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS:

Resumo das políticas contábeis significativas:

As demonstrações contábeis devem representar apropriadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade. A representação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecidos no Manual MCASP 8ª Edição, nesse contexto segue os principais critérios e políticas contábeis adotados no âmbito da entidade, que afetaram a elaboração das demonstrações contábeis, tendo em



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

consideração as opções e premissas da legislação da contabilidade aplicada ao setor público.

A elaboração do Demonstrativo da Dívida Flutuante é realizada obedecendo a Lei nº 4.320/64 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP. A demonstração utiliza o regime de caixa para registro de suas receitas e de competência para as despesas, tendo como moeda funcional da entidade o real (R\$). Não houve registros em moedas estrangeiras que viessem a ser convertidas para a moeda funcional vigente.

O Demonstrativo da Dívida Flutuante demonstrará em linhas gerais a dívida de curto prazo, compreendendo, segundo a Lei 4.320/64, os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida; os depósitos (consignações, cauções e outros depósitos) e os débitos de tesouraria. Em Pernambuco, tratando-se de demonstrações contábeis municipais, o TCE/PE adaptou à estrutura desta demonstração, organizando-a de acordo com o anexo XXV da Resolução TCE/PE nº 153, de 15 de dezembro de 2021, trazendo um modelo sintético, dando ênfase nos restos a pagar, acompanhada de quadros complementares com um maior nível de detalhamento. Porém sem perder a essência da demonstração que é a exposição circunstanciada dos passivos de curto prazo do município.

Os valores relacionados as retenções obedeceram de forma subsidiária as regras estabelecidas no IPC nº 11 da STN. Foram feitos ajustes na estrutura do Demonstrativo da Dívida Flutuante para atender as equações previstas nos itens 65, 66, 67, 68 e 69 do ICC-PE do TCEPE. Os valores dos restos a pagar informados neste demonstrativo obedeceu ao disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64. Valores empenhados e pagos ou cancelados no próprio exercício não compõem este demonstrativo, nem serão computados como restos a pagar.

a) Bases de mensuração utilizadas e demais informações pertinentes:

Quanto ao sistema orçamentário de acordo com o art. 35 da Lei nº 4.320/65 e NBCASP será utilizado o regime misto nas operações orçamentárias. A execução orçamentária e fiscal dos atos e fatos contábeis se basearam nas políticas de registros patrimoniais dos grupos descritos abaixo:

a.i) O caixa e equivalente de caixa:

Incluem dinheiro, demais valores depositados em instituições bancárias e aplicações de liquidez imediata. Os valores são mensurados e avaliados pelo valor de custo, e quando estes recursos são aplicados, são acrescidos os rendimentos auferidos até a data das demonstrações contábeis. Em algumas situações poderão estar registrados no caixa e equivalentes de caixa, valores no grupo “depósitos restituíveis”, que são ativos financeiros de natureza extraorçamentária e que representam entradas transitórias do atributo “F” de financeiro. Poderá a equipe contábil, analisado cada caso, e decorrente do prazo de realização destes valores, proceder aos lançamentos de ajustes do curto para o longo prazo, alterando o atributo das contas para “P” de permanente, sempre utilizando variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, ao tempo que não prejudica o resultado do exercício.

a.ii) Créditos a curto prazo:

Compreendem os direitos a receber a curto prazo relacionados, principalmente, com: créditos tributários; créditos não tributários; dívida ativa; transferências concedidas; empréstimos e financiamentos concedidos; adiantamentos; e valores a compensar. Os valores são mensurados e





CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

avaliados pelo valor original, acrescido das atualizações monetárias e juros, quando aplicável. É registrado também o ajuste para perdas, com base na análise dos riscos de realização dos créditos a receber.

a.iii) Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo:

São as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não fazem parte das atividades operacionais do município. Os valores são avaliados e mensurados pelo valor de custo e, quando aplicável, são acrescidos dos rendimentos auferidos até a data das demonstrações contábeis. Quando mensuráveis, são registrados os ajustes para perdas de tais ativos.

a.iv) Estoques:

Compreendem as mercadorias para uso (entre elas, os estoques reguladores do município), os produtos acabados e os em elaboração, almoxarifado e adiantamento a fornecedores. Na entrada, esses bens são avaliados pelo valor de aquisição ou produção/construção. O método para mensuração e avaliação das saídas dos estoques é o custo médio ponderado. Há, também, a possibilidade de redução de valores do estoque, mediante as contas para ajustes para perdas ou para redução ao valor de mercado, quando o valor registrado estiver superior ao valor de mercado. Os estoques, são avaliados e mensurados da seguinte forma: nas entradas, pelo valor de aquisição ou produção; e nas saídas, pelo custo médio ponderado. Para os ativos desse item, quando mensuráveis, são registrados os ajustes para perdas.

a.v) Ajuste para perdas dos créditos tributários:

Os créditos tributários são ajustados contabilmente com base no percentual de perda real calculado sobre o saldo do estoque da dívida em 01 de janeiro de 2021, em comparação com o valor efetivamente arrecadado até o dia 31 de dezembro de 2021, o qual apresentará o percentual de efetividade de arrecadação e de perda. Desta forma, ao se identificar o percentual de perda de arrecadação é realizado lançamento em conta retificadora de ativo do montante provável de insucesso de arrecadação.

a.vi) Imobilizado:

O imobilizado é composto pelos bens móveis e imóveis. É reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, construção ou produção. Após o reconhecimento inicial, ficam sujeitos à depreciação, amortização ou exaustão (quando possuírem vida útil definida), bem como à redução ao valor recuperável e à reavaliação. Os gastos posteriores à aquisição, construção ou produção são incorporados ao valor do imobilizado desde que tais gastos aumentem a vida útil do bem e sejam capazes de gerar benefícios econômicos futuros. Se os gastos não gerarem tais benefícios, eles são reconhecidos diretamente como variações patrimoniais diminutivas do período. O setor de patrimônio do município deverá fornecer em tempo hábil ao setor contábil as informações sintéticas do imobilizado, inclusive com os valores relativos a depreciação, amortização e/ou exaustão, os valores da redução ao valor recuperável (impairment) e possíveis reavaliações. Quando estas informações não são disponibilizadas o imobilizado apresenta equivocadamente aumento de valor sem os devidos ajustes determinados pelos normativos contábeis.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

a.vii) Intangível:

Os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos, destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade, devem ser mensurados ou avaliados com base no valor de aquisição ou de produção, deduzido o saldo da respectiva conta de amortização acumulada (quando possuírem vida útil definida) e o montante acumulado de quaisquer perdas do valor que tenham sofrido ao longo de sua vida útil por redução ao valor recuperável (impairment). No entanto, tais práticas contábeis ainda não estão profundamente adotadas, especialmente o registro de amortização e redução ao valor recuperável do intangível.

a.viii) Reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão:

Os procedimentos para registro da reavaliação, redução a valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão na Administração Pública Direta, suas autarquias e fundações, tem como base legal a Lei nº 4.320/64, a LC nº 101/2000, as NBCASP e o Manual MCASP 8ª Edição.

a.ix) Passivo circulante e não circulante:

As obrigações do município são evidenciadas por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos das variações monetárias e cambiais ocorridas até a data das demonstrações contábeis. Os passivos circulantes e não circulantes apresentam a seguinte divisão: obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais; empréstimos e financiamentos; fornecedores e contas a pagar; obrigações fiscais; obrigações de repartições a outros entes (exclusivo no passivo circulante); provisões; e demais obrigações. Além disso, o resultado diferido consta especificamente do passivo não circulante.

a.x) Empréstimos e financiamentos:

Compreendem as obrigações financeiras, internas e externas, do município a título de empréstimos, bem como as aquisições financiadas efetuadas diretamente com o fornecedor. Os empréstimos são segregados em dívida mobiliária (emissão de títulos da dívida pública) e dívida contratual (contratos de empréstimos). Os empréstimos são avaliados observando-se os seguintes critérios: I. Dívida Pública Mobiliária Interna (DPMI): pelo valor a pagar ao final do período, incluindo os deságios, juros e encargos por competência devidos até o fechamento do exercício; II. Dívida Pública Externa (DPE): por seu saldo devedor (principal, acrescido dos juros apropriados por competência de cada obrigação). É realizada a conversão da moeda estrangeira para a moeda nacional, de acordo com a cotação cambial da data de elaboração das demonstrações contábeis.

a.xi) Provisões:

As provisões estão segregadas em seis categorias: riscos trabalhistas; riscos fiscais; riscos cíveis; repartição de créditos tributários; provisões matemáticas; e outras. As provisões são reconhecidas quando é provável a saída de recursos no futuro e é possível estimar o seu valor com suficiente segurança. São atualizadas até a data das demonstrações contábeis pelo montante provável de perda, observadas suas naturezas e os relatórios técnicos emitidos pelas áreas responsáveis. As



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

provisões matemáticas previdenciárias (passivo atuarial) referentes ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores civis do município, está registrada no passivo não circulante.

a.xii) Apuração do resultado:

No modelo de contabilidade aplicada ao setor público, é possível a apuração dos seguintes resultados: I. Patrimonial; II. Orçamentário; e III. Financeiro. A apuração do resultado patrimonial consiste no confronto das variações patrimoniais aumentativas (VPA) e das variações patrimoniais diminutivas (VPD). As VPA são reconhecidas quando for provável que benefícios econômicos fluirão para o município e quando puderem ser mensuradas confiavelmente, utilizando-se o regime de competência. As VPD são reconhecidas quando for provável que ocorrerão decréscimos nos benefícios econômicos para o município, implicando em saída de recursos ou em redução de ativos ou na assunção de passivos, seguindo o regime de competência. A apuração do resultado se dá pelo encerramento das contas de VPA e VPD, em contrapartida a uma conta de apuração. Após a apuração, o resultado é transferido para a conta de Superavit/Deficit do Exercício. O detalhamento do confronto entre VPA e VPD é apresentado na Demonstração das Variações Patrimoniais. O regime orçamentário do município segue o descrito no art. 35 da Lei nº 4.320/64. Desse modo, o resultado orçamentário representa o confronto entre as receitas orçamentárias arrecadadas e as despesas orçamentárias empenhadas. O superávit/déficit é apresentado diretamente no Balanço Orçamentário. O resultado financeiro representa o confronto entre ingressos e dispêndios, orçamentários e extraorçamentários, que ocorreram durante o exercício e alteraram as disponibilidades do município. No Balanço Financeiro, é possível realizar a apuração do resultado financeiro. Em função das particularidades do município, pela observância do princípio de caixa único, é possível, também, verificar o resultado financeiro na Demonstração dos Fluxos de Caixa, pela geração líquida de caixa e equivalentes de caixa.

b) Novas normas e políticas contábeis alteradas:

Não houve mudanças nas políticas contábeis que impliquem em alterações significativas nos demonstrativos decorrentes de normas de contabilidade ou que tenham por objetivo tornar a informação confiável e relevante sobre os efeitos das transações ou outros eventos ou condições acerca da posição orçamentária, patrimonial, do resultado patrimonial ou dos fluxos de caixa.

c) Julgamentos pela aplicação das políticas contábeis:

Não há julgamentos pela aplicação das políticas contábeis significativas quanto a Demonstrativo da Dívida Flutuante.

c.i) Classificação de ativos:

Não houve mais de uma base de mensuração de classes de ativos similares

c.ii) Constituição de provisões:

Não houve constituições de provisões em contas de passivo que implicassem em registros nas variações patrimoniais.

c.iii) Reconhecimentos de variações patrimoniais:

Não houve reconhecimento de variações patrimoniais significativas além das operações comuns resultantes e independente da execução orçamentaria.

c.iv) Transferências de riscos e benefícios significativos sobre a propriedade de ativos para a entidade:

Não houve transferência de propriedades de ativos para outras entidades.



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO MEDEIROS FILHO, CYNTIA MAYARA GOMES DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7328e15e-dcc6-41bf-94f5-733d2d6bb5fd



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

INFORMAÇÕES DE SUPORTE E DETALHAMENTO DE ITENS APRESENTADOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PELA ORDEM EM CADA DEMONSTRAÇÃO E CADA RUBRICA SEJAM APRESENTADAS:

a) Termos e Definições correlatos ao Demonstrativo da Dívida Flutuante:

- a.i)** O Demonstrativo da Dívida Flutuante obedece a estrutura definido no anexo XXV da Resolução TCE/PE nº 153, de 15 de dezembro de 2021. Foi utilizado o modelo sintético, complementado por quadros de informações adicionais em notas explicativas. Esta demonstração contábil atende as exigências do Índice de Consistência Contábil (ICC) do TCE-PE, em especial as seguintes regras:
- a.i.i)** O somatório dos pagamentos e cancelamentos de restos a pagar processados e não processados constantes nos demonstrativos de execução dos “restos a pagar não processados” e “restos a pagar processados” Balanço Orçamentário (BO) confere com o somatório de restos a pagar, coluna “Baixa” (pagamento e cancelamento), no Demonstrativo de Dívida Flutuante (DDF) e na Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento ou cancelamento tenha ocorrido no exercício (RCRPPNPPC).
- a.i.ii)** O somatório das inscrições de restos a pagar processados e não processados constantes no Balanço Financeiro (BF) confere com o somatório das inscrições de restos a pagar processados e não processados constantes na coluna “Inscrição” de Restos a Pagar no Demonstrativo da Dívida Flutuante (DDF) e na Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (RCRPPNPIE).
- a.i.iii)** Há no somatório das colunas “Inscritos” do Demonstrativo da Execução dos Restos a Pagar Não Processados e do Demonstrativo de Execução dos Retos a Pagar Processados e do Balanço Orçamentário (BO) em relação ao Saldo Anterior (Subtotal) dos Restos a Pagar do Demonstrativo da Dívida Flutuante (DDF)-Equação ($(\Sigma IRPNP + \Sigma IRPP) (BO) = \Sigma$ (Saldo Anterior RP (DDF)) e na Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores (RCRPPNPIEA).
- Balanço Orçamentário (BO) e da Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados do Balanço Financeiro (BF) em relação ao Saldo Para o Exercício Seguinte (Total Geral) do Demonstrativo da Dívida Flutuante (DDF) e ao Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial (BP) – Equação: (Σ passivo [F] (BP) + Σ IRPNP – Σ (RNPL + RPNP) (BO) + Saldo IRPNP (BF)) = Σ (SES (DDF)).
- a.i.iv)** Os Saldos dos Passivos financeiros Anterior e Atual constantes no Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Balanço Patrimonial (BP) conferem com os Saldos Anterior e para o Exercício Seguinte (Total Geral) do Demonstrativo da Dívida Flutuante (DDF).
- a.i.v)** O saldo dos Restos a Pagar constantes no Quadro de Execução de Restos a Pagar não processados do Balanço Orçamentário do Ano Anterior (BOA) confere com o saldo inscrito em exercícios anteriores constante no Quadro de Restos a Pagar Não Processados do Balanço Orçamentário Atual (BO) e no Saldo Anterior dos Restos a Pagar Não Processados do Demonstrativo da Dívida Flutuante atual (DDF), exceto as inscrições em Restos a Pagar Não Processados do Ano Anterior.
- a.i.vi)** O saldo dos Restos a Pagar constante no Quadro de Execução de Restos a Pagar processados do Balanço Orçamentário do ano Anterior (BOA) confere com o saldo inscrito em exercícios anteriores constante no Quadro de Restos a Pagar processados do Balanço Orçamentário Atual (BO) e com o Saldo Anterior dos restos a pagar processados do



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

Demonstrativo da Dívida Flutuante atual (DDF), exceto as inscrições em restos a Pagar Processados do Ano Anterior.



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO MEDEIROS FILHO, CYNTIA MAYARA GOMES DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7328e15e-dcc6-41bf-94f5-733d2d6bb5fd



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO MEDEIROS FILHO, CYNTIA MAYARA GOMES DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7328e15e-dcc6-41bf-94f5-733d2d6bb5fd

REFERÊNCIAS CRUZADAS E NOTAS EXPLICATIVAS DE FORMA SISTEMÁTICA:

Segue de forma sistemática as referências cruzadas com o título, baseado em grupos de contas ou informações do demonstrativo contábil facilitando a interpretação dos usuários.

a) Demonstrativo da Dívida Flutuante:

a.i) Restos a Pagar Processados e Não Processados:

Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante da Lei nº 4.320/64 MCASP em 31/12/2021

Notas Explanatórias – NE:

Restos a Pagar Processados: a entidade não apresenta saldo em restos a pagar processados.

Restos a Pagar Não Processados: a entidade não apresenta saldo em restos a pagar processados.

a.ii) Depósitos e Consignações:

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERÍODO				SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE	
		INSCRIÇÃO	BAIXA		TRANSF_RP NAO PROC_LIQ		
			PAGTO	CANC.	INSCR	BAIXA	
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES							
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	0,00	215.121,13	215.121,13	0,00	0,00	0,00	
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	256.784,79	256.784,79	0,00	0,00	0,00	
ISS	0,00	44,44	44,44	0,00	0,00	0,00	
PENSÃO ALIMENTÍCIA	0,00	21.010,00	21.010,00	0,00	0,00	0,00	
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	298.719,84	298.719,84	0,00	0,00	0,00	
OUTROS CONSIGNATÁRIOS	0,00	6.824,40	6.824,40	0,00	0,00	0,00	
Sub-total	0,00	798.504,60	798.504,60	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	798.504,60	798.504,60	0,00	0,00	0,00	

Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante da Lei nº 4.320/64 MCASP em 31/12/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

Notas Explicativas – NE:

Depósitos e Consignações: O saldo anterior dos depósitos foi de R\$ 0,00 (zero real). Houve inscrição no total de **R\$ 798.504,60** (setecentos e noventa e oito mil e quinhentos e quatro reais e sessenta centavos), pagamentos (baixa) o valor de **R\$ 798.504,60** (setecentos e noventa e oito mil e quinhentos e quatro reais e sessenta centavos) e cancelamento o valor de **R\$ 0,00** (zero real). Desta forma, o saldo para o exercício seguinte foi de **R\$ 0,00** (zero real).

a.iii) Análise Geral Baseada na Linha Totalizadora:

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERÍODO					SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE	
		INSCRIÇÃO	BAIXA		TRANSF. RP NAO PROC. LIQ			
			PAGTO	CANC.	INSCR	BAIXA		
TOTAL	0,00	798.504,60	798.504,60	0,00	0,00	0,00	0,00	

Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante da Lei nº 4.320/64 MCASP em 31/12/2021

Notas Explicativas – NE:

Análise Geral Baseada na Linha Totalizadora: Entre os exercícios de 2020 e 2021 a dívida flutuante reduziu na ordem **R\$ 0,00** (zero real), uma vez que o saldo anterior foi de **R\$ 0,00** (zero real), as inscrições totais foram de **R\$ 798.504,60** (setecentos e noventa e oito mil e quinhentos e quatro reais e sessenta centavos), os pagamentos (baixas) no valor de **R\$ 798.504,60** (setecentos e noventa e oito mil e quinhentos e quatro reais e sessenta centavos) e cancelamentos no valor de **R\$ 0,00** (zero real). Quanto a transferência de restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores para liquidação ou liquidado, não houve inscrição e nem baixa. O saldo para o exercício seguinte foi de **R\$ 0,00** (zero real).

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

- a) Passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos:



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO MEDEIROS FILHO, CYNTIA MAYARA GOMES DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7328e15e-dcc6-41bf-94f5-733d2d6bb5fd

Os ativos e passivos contingentes poderão ser reconhecidos nas demonstrações contábeis nas contas de controle dos atos potenciais ativos e passivos	
b) Divulgações não financeiras, tais como objetivos e políticas de gestão de risco financeiro da entidade e pressuposto das estimativas:	Não se aplica a este demonstrativo.
c) Reconhecimento de inconformidades que podem afetar a compreensão do usuário sobre o desempenho e o direcionamento das operações da entidade no futuro:	Não há registro de eventos que possam afetar a compreensão do usuário quanto ao desempenho futura das operações da entidade.
d) Ajustes decorrentes da omissão e erros de registros:	Não foram feitos ajustes decorrentes da omissão e erros de registro para este demonstrativo.
e) Recomendações aos Gestores e ao Controle Interno:	Na qualidade de consultoria contábil sugerimos aos gestores, diretores de contabilidade e ao controle interno atenção especial quanto ao controle de restos a pagar processados e não processados e dos depósitos de diversas origens, conciliando, neste último caso, valores que comprometem as disponibilidades das entidades municipais, e não possuam correspondência documental.
f) Prescrição de Restos a Pagar:	Em atendimento ao Decreto Federal nº 20.910/32, foram prescritos o montante de R\$ 0,00 (zero real), relativo aos restos a pagar da entidade, conforme regras contábeis estabelecidas no MCASP.

SALDOS SIGNIFICATIVOS DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA MANTIDOS, MAS QUE NÃO ESTEJAM DISPONÍVEIS PARA USO IMEDIATO POR RESTRIÇÕES LEGAIS OU CONTROLE CAMBIAL:

Saldo em 31/12/2020	Saldo em 31/12/2021
R\$ 0,00	R\$ 0,00

INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE TRANSAÇÕES DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS QUE NÃO ENVOLVEM O USO DE CAIXA:

Saldo em 31/12/2020	Saldo em 31/12/2021
R\$ 0,00	R\$ 0,00

DESCRÍÇÃO DE AJUSTES RELACIONADOS ÀS RETENÇÕES, SE HOUVER:



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

As retenções são consideradas como pagas no momento da liquidação, em contrapartida com contas do grupo extraorçamentários e apropriados orçamentariamente para cada caso, não implicando em interferência no saldo em espécie que necessitem de eventuais ajustes. Ademais, não houve operações que impactem significativamente na demonstração contábil e necessitem de ajustes.

